

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00132/2025)**

**DEVEDOR**

|                            |                                                  |                       |                    |
|----------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Ente Federativo/UF:</b> | Fundo Municipal De Assistência Social De Mazagão | <b>CNPJ:</b>          | 13.782.269/0001-19 |
| <b>Endereço:</b>           | Rua Veiga Cabral nº 608                          | <b>CEP:</b>           | 68.940-000         |
| <b>Bairro:</b>             | São Tiago                                        | <b>Fax:</b>           |                    |
| <b>Telefone:</b>           | (96)99137-8858                                   | <b>Complemento:</b>   |                    |
| <b>E-mail:</b>             | sendesmzg@hotmail.com                            | <b>Data início da</b> | 02/01/2025         |
| <b>Representante</b>       | Venina Do Socorro Carmo Da Silva Santos          |                       |                    |
| <b>CPF:</b>                | 209.683.702-25                                   |                       |                    |
| <b>Cargo:</b>              | Secretario Municipal De Assistência Social       |                       |                    |
| <b>E-mail:</b>             | veninas48@gmail.com                              |                       |                    |

**CREDOR**

|                         |                                                             |                       |                    |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Unidade Gestora:</b> | Instituto de Previdência Municipal de Mazagão - Mazagãoprev | <b>CNPJ:</b>          | 23.856.647/0001-15 |
| <b>Endereço:</b>        | Rua Presidente Vargas, 200                                  | <b>CEP:</b>           | 68940-000          |
| <b>Bairro:</b>          | Bairro Central                                              | <b>Fax:</b>           |                    |
| <b>Telefone:</b>        | 9699191-7701                                                | <b>Complemento:</b>   |                    |
| <b>E-mail:</b>          | mazagaoprev@gmail.com                                       | <b>Data início da</b> | 30/06/2023         |
| <b>Representante</b>    | MANUEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA                           |                       |                    |
| <b>CPF:</b>             | 055.974.632-68                                              |                       |                    |
| <b>Cargo:</b>           | Presidente                                                  |                       |                    |
| <b>E-mail:</b>          | manuelpureza@bol.com.br                                     |                       |                    |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 453 de 30 de dezembro de 2024. Altera principalmente o art. 53 da Lei Municipal nº 440/2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O instituto de Previdência Municipal de Mazagão - Mazagãoprev é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal De Assistência Social De Mazagão da quantia de R\$ 33.037,90 (trinta e três mil e trinta e sete reais e noventa centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2023 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal De Assistência Social De Mazagão confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 33.037,90 (trinta e três mil e trinta e sete reais e noventa centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 550,63 (quinhentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 550,63 (quinhentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), vencerá em 30/04/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº art. 53 da Lei Municipal nº 440 de 29 de dezembro de 2023..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00132/2025)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

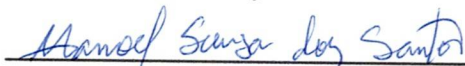
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Mazagão - AP / 31/03/2025

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Mazagão - 05.986.427/0001-24



MANOEL SOUZA DOS SANTOS

Prefeito

CPF: 114.321.522-20

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO |                                   |                             |                                     |
|-----------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF                         | NOME                              | RESPONSABILIDADE            | ASSINATURA DIGITAL                  |
| 11432152220                 | MANOEL SOUZA DOS SANTOS           | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 31/03/2025 |
| 05097400200                 | MANUEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA | Representante da Unidade    | Assinado digitalmente em 31/03/2025 |
| 95369864004                 | MARCIO DA ROSA GARCIA             | Testemunha 1                | Assinado digitalmente em 31/03/2025 |
| 04676352263                 | ALEX FARIAS DA COSTA              | Testemunha 2                | Assinado digitalmente em 31/03/2025 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/03/2025 12:41:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1755353&crc=4F64555F>  
E, informando o código verificador: 1755353 e código CRC: 4F64555F.